

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.306 /

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO DE POÇOS DE CALDAS, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.059 DE 25 DE ABRIL DE 1.973

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais e com fundamento no art. 12 da lei nº 2.059, de 25 de abril de 1.973,

D E C R E T A :-

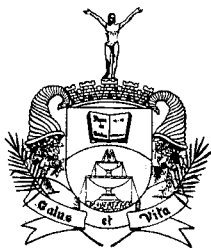
ART. 1º - A Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas criada pela Lei nº 1360, de 23 de março de 1971, posteriormente modificada pelas Leis nº 1.997, de 16 de agosto de 1972 e nº 2.059, de 25 de abril de 1973, fica assegurada autonomia econômica, financeira e administrativa, que será exercida na forma da lei e deste Estatuto.

ART. 2º - A Autarquia Municipal de Poços de Caldas tem por finalidade criar, instalar e manter, sem finalidades lucrativas, estabelecimentos de ensino, de todos os graus e ramos, com o objetivo de ensino, pesquisas, extensão e formação profissional, e estenderá à comunidade, sob a forma de cursos especiais e prestação de serviços, suas atividades de ensino e os resultados das pesquisas que serão inerentes aos cursos por ela mantidos.

Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetivos, a AME poderá celebrar convênios com entidades públicas, nacionais ou internacionais ou privadas, bem como associar-se a entidades que tenham a mesma finalidade.

Parágrafo 2º - serão submetidos, obrigatoriamente, à decisão do Prefeito, se onerosos, os convênios a que se refere o parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - A programação dos cursos de formação profissional mantidos pela AME, respeitadas as disposições legais vigentes, será revista, periodicamente, de modo a assegurar-se, permanentemente, a sua estrita consonância com as exigências do mercado de trabalho e com as necessidades do desenvolvimento nacional e regional.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

ART. 3º - A AME organizar-se-á na forma da legislação específica, obedecidas ainda, os seguintes princípios:-

- a) - funcionalidade de estrutura, dentro de cada uma de suas unidades e delas entre si, baseadas em departamentos, que deverão reunir todos os recursos humanos e materiais que lhes correspondam, de acordo com o critério da afinidade dos campos didático-científicos representados pelas disciplinas escolares;
- b) - utilização ótima dos recursos humanos e materiais alocados;
- c) - flexibilidade das programações de modo a se permitir sempre a exploração de novas áreas do ensino e da pesquisa científica.

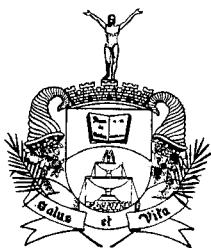
ART. 4º - A administração da AME será exercida por um Conselho de Curadores, cuja composição e atribuições serão fixadas em Estatuto próprio, atendendo-se à especificidade da função administrativa geral de todos os cursos por ela mantidos.

Parágrafo Único - O Conselho de Curadores, - composto como colegiado nas condições da Lei e do Estatuto, é o órgão que tem a função de definir as diretrizes da AME, além de constituir-se como instância superior de sua administração.

ART. 5º - Compete ao Presidente do Conselho de Curadores da AME, a execução superior da administração, cabendo-lhe, entre outras que lhe fixar o Estatuto próprio, representar a AME.

ART. 6º - Cada estabelecimento de ensino mantido pela Autarquia terá a Diretoria própria, escolhida de acordo com a Lei e o Estatuto do Conselho, bem como os Colegiados legalmente previstos, definindo-se sua estrutura organizacional em regimentos próprios, que serão baixados em Decreto do Poder Executivo, depois de aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo Único - A Diretoria de cada estabelecimento de ensino deverá apresentar, no início de cada novo ano letivo, à Autarquia, e, por meio desta, ao Departamento de Assuntos Universitários do MEC e ao Conselho Estadual de Educação, relatório de suas atividades no ano anterior.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

ART. 7º - A Diretoria de cada estabelecimento de ensino deverá apresentar, antes do início de cada ano letivo, a previsão orçamentária de sua receita e despesa, que deverá ser aprovada pela Autarquia.

Parágrafo 1º - A Autarquia autorizará a transferência para cada estabelecimento de ensino do numerário necessário para a sua manutenção, de acordo com a previsão orçamentária.

Parágrafo 2º - O numerário transferido pela Autarquia permanecerá em depósito, em estabelecimento bancário autorizado, cabendo ao estabelecimento de ensino a movimentação das contas.

Parágrafo 3º - Os saldos do exercício financeiro serão depositados em estabelecimentos designados pela Autarquia, em nome desta.

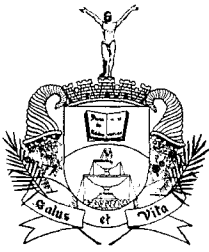
Parágrafo 4º - O movimento financeiro anual de cada estabelecimento de ensino será, no prazo regulamentar e após aprovação de suas contas, remetido à Autarquia, compreendendo o balanço financeiro e os quadros comparativos da receita orçada e arrecadada e da despesa fixada e realizada.

ART. 8º - O Presidente do Conselho de Curadores, por si ou por um Coordenador por ele designado, coordenará, sem prejuízo do que estabelecem a Lei e os regimentos próprios de cada estabelecimento de ensino mantido pela Autarquia, as atividades gerais dos mesmos, podendo, ouvido o Conselho, homologar ou vetar, no prazo de 10 (dez) dias, fundamentalmente, as decisões das diretorias das diversas unidades, que julgar contrárias aos interesses da AME.

Parágrafo Único - Do veto a que se refere este artigo poderá haver recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Prefeito, quando se tratar de matéria financeira ou administrativa, e, ao Conselho Estadual de Educação, no caso de assunto didático, científico ou disciplinar.

ART. 9º - A Autarquia Municipal de Ensino fará, no início de cada exercício financeiro, a previsão orçamentária de sua receita e despesa submetendo-a à apreciação e aprovação do Prefeito Municipal.

ART. 10 - A execução orçamentária da Autarquia será fiscalizada por um Conselho Fiscal, o qual, além de outras atribuições a serem fixadas no Estatuto do Conselho, terá a de emitir parecer sobre a regularidade das contas, no fim de cada exercício financeiro.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

Parágrafo 1º - Os débitos porventura verificados no orçamento anual da Autarquia, aprovados no início de cada exercício pelo Prefeito, serão cobertos pela Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei que criou a Autarquia.

Parágrafo 2º - Depois de receber o parecer do Conselho Fiscal, as contas da Autarquia serão encaminhadas ao Prefeito, para o fim de integrarem o balanço geral do município.


ART. 11 - Caberá ao Conselho de Curadores fixar - as taxas e emolumentos escolares das diversas unidades, após a - aprovação dos mesmos pela Comissão de Encargos Educacionais do - Conselho Estadual de Educação, e, também, estabelecer os honorários do pessoal administrativo e salário-aula do corpo docente - dos diversos cursos mantidos pela Autarquia.

ART. 12 - O pessoal docente, técnico e administrativo, lotado em qualquer das unidades ou serviços, será admitido pela Autarquia, observados os trâmites legais, mediante contrato de trabalho, e a eles se aplica exclusivamente a Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar.

ART. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente Estatuto e as que disciplinarem, de maneira diversa, a matéria nela versada.

ART. 14 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE JUNHO DE 1.973.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

.....
PUBLICADO NO "DIÁRIO DE P. CALDAS", EDIÇÃO Nº 8372/DE 14/6/1973.
.....